



MEDIAÇÃO SANITÁRIA COMO ALTERNATIVA À JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO BRASIL

Thyery Rossales Soares¹

Ana Paula Machado dos Santos²

A crescente complexidade dos conflitos sociais contemporâneos, especialmente no âmbito do direito à saúde, tem evidenciado os limites do modelo tradicional de resolução de controvérsias centrado exclusivamente na atuação do Poder Judiciário. Nesse contexto, a judicialização da saúde emerge como fenômeno relevante, ao mesmo tempo em que revela a insuficiência das políticas públicas e a necessidade de respostas institucionais mais eficientes e inclusivas.

Isto posto, o presente estudo tem como problema de pesquisa investigar em que medida a mediação sanitária pode se configurar como um mecanismo adequado de tratamento de conflitos em saúde, contribuindo para a redução da judicialização e para a promoção do acesso à justiça? Nesse contexto, delimita-se a análise à mediação sanitária enquanto instrumento de tratamento adequado de controvérsias no âmbito do direito à saúde, com ênfase em sua utilização como alternativa à judicialização no cenário brasileiro. A investigação concentra-se, especialmente, nas controvérsias relacionadas ao acesso a serviços, medicamentos, tratamentos e políticas públicas de saúde, as quais, em regra, são submetidas à apreciação do Poder Judiciário.

Como objetivo geral, busca-se analisar a mediação sanitária como mecanismo de tratamento adequado de conflitos na área da saúde, avaliando seu potencial como alternativa à

¹ Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, na linha de pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social. Pós-graduando em Direito Processual Civil pela Faculdade Dom Alberto. Graduado em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC (2022/2). Membro do grupo de pesquisa: Políticas Públicas no Tratamento de Conflitos, vinculado ao CNPq, liderado pela Professora Pós-Doutora Fabiana Marion Spengler, com vice-liderança do Professor Mestre Theobaldo Spengler Neto. Advogado, inscrito na OAB/RS 131.724. Endereço eletrônico: thyerryrossales@gmail.com.

² Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, na linha de pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social. Graduada em Direito pela Faculdade DOM ALBERTO - FDA (2022), Especialista em Direito da Família, tendo concluído Pós-graduação lato sensu pelo Centro de Ensino Superior Dom Alberto LTDA (2023) e Pós-Graduanda em Direito Previdenciário pela Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI). Integrante do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas no Tratamento de Conflitos, vinculado ao CNPq, liderado pela professora Pós-Dr^a Fabiana Marion Spengler. Advogada, inscrita na OAB/RS 126.413. Mediadora Voluntária no Projeto de Mediação Online na Unisc – Campus Capão da Canoa. Endereço eletrônico: santosanapaulaadv@gmail.com.



judicialização e sua contribuição para a efetivação do acesso à justiça. Para tanto, estabelecem-se como objetivos específicos o exame do fenômeno da judicialização da saúde no Brasil, a investigação dos fundamentos teóricos e normativos da mediação e a análise da mediação sanitária como instrumento de autocomposição no contexto do direito à saúde.

A pesquisa adota método dedutivo, partindo de premissas gerais acerca do acesso à justiça, da autocomposição e do direito à saúde, para analisar, em perspectiva específica, a adequação da mediação sanitária como instrumento de efetivação desses direitos. Utiliza-se, como procedimento metodológico, a pesquisa bibliográfica e documental, fundamentada na análise de doutrina especializada, artigos científicos e legislação pertinentes à temática.

Os conflitos na área da saúde apresentam caráter complexo e multifacetado, abrangendo desde a recusa no fornecimento de medicamentos de alto custo até controvérsias relacionadas à cobertura de planos privados, além de questões envolvendo filas de espera e acesso a tratamentos fora do domicílio. Nesse cenário, a judicialização da saúde tem desempenhado papel relevante ao evidenciar falhas na atuação estatal e pressionar a implementação de políticas públicas. Contudo, esse fenômeno também acarreta efeitos problemáticos, como a priorização de demandas individuais em detrimento de soluções coletivas, o impacto significativo sobre os orçamentos públicos e a intensificação de desigualdades no acesso à justiça, na medida em que favorece aqueles que possuem melhores condições de acionar o Poder Judiciário (Oliva, 2025, p. 176-177).

Ainda, o Direito à saúde é reconhecido no artigo 196 da Constituição Federal, garantindo aos cidadãos através de políticas públicas, porém quando não são cumpridas essas políticas públicas de acesso à saúde, acabam gerando conflitos este que se mal administrados se tornam processos judiciais, que auxiliam na lentidão da prestação jurisdicional. Salienta-se que tais demandas demoram anos para serem concluídas e quando o cidadão aciona o Poder Judiciário são tantas ações que se torna impossível serem analisados de forma célere, principalmente ações com assuntos delicados como os que demandam os casos de saúde (Spengler; Spengler; Spengler, 2019)

Conforme Cappelletti e Garth (1998, p. 5) o acesso à justiça pode ser compreendido como requisito essencial, sendo o mais básico dentre os direitos humanos, de um sistema jurídico moderno e igualitário, comprometido não apenas com a proclamação formal, mas com a efetiva garantia dos direitos de todos.

De forma indireta, pode-se afirmar que a garantia constitucional do direito fundamental à saúde atua como mecanismo de empoderamento social, sobretudo em favor das camadas mais



vulneráveis e de menor renda, ao viabilizar a busca pelo acesso à justiça para a efetivação desse direito. Nesse contexto, a via tradicionalmente utilizada é a judicialização, compreendida como o exercício do direito de ação mediante a formulação de pretensão perante o Poder Judiciário, com o objetivo de obter uma resposta justa e satisfatória por meio de decisão de mérito, no âmbito da prestação jurisdicional que incumbe ao Estado (Lima; Aguiar, 2022, p. 4-5).

Cabe salientar que em uma recente pesquisa o estado do Rio Grande do Sul possui mais da metade das demandas judiciais relacionados a Saúde no Brasil, sendo o total de 113.953 ações. Em segundo lugar encontra-se o estado de São Paulo com 44.690 ações em andamento. Desse modo, é possível verificar o alto índice de judicialização em casos complexos. Se os migrantes enfrentam barreiras significativas apenas para acessar a saúde em caso simples, imagina em casos que necessitam de judicialização (Marques; Sturza; Wichinheski, 2024)

Assim, a concretização de uma ordem jurídica justa se opera por meio da atuação do Poder Judiciário, especialmente quando exerce a função de tutela jurisdicional. Nessa perspectiva, o acesso à justiça, enquanto direito fundamental, pressupõe a garantia de que todos possam mobilizar não apenas a jurisdição estatal, mas também os mecanismos constitucionalmente disponíveis para a obtenção da proteção jurídica necessária à adequada resolução de seus conflitos. Porém, em contrapartida, a efetivação do acesso à justiça enfrenta entraves significativos, na medida em que o Poder Judiciário, por si só, não possui capacidade plena para oferecer respostas satisfatórias à complexidade e à pluralidade dos conflitos sociais que lhe são submetidos (Dutra; Sturza, 2023, p. 166).

Impõe-se a superação do paradigma tradicional que concebe o modelo jurisdicional heterocompositivo como via exclusiva de gestão de conflitos, a fim de viabilizar a legitimação de outros mecanismos, como a autocomposição, em uma perspectiva de autonomia e responsabilização social. Tal movimento não deve ser orientado unicamente pela lógica de redução ou racionalização da judicialização, mas, sobretudo, pela finalidade de promover a efetiva concretização dos direitos fundamentais (Lima; Aguiar, 2022, p. 6).

Notadamente, o suporte jurídico para a aplicação da mediação e da conciliação no âmbito dos processos judiciais brasileiros encontra-se alicerçado, essencialmente, em diplomas normativos e em ato regulamentar do Conselho Nacional de Justiça, os quais reconhecem e estruturam esses mecanismos como instrumentos legítimos de pacificação social. Destaca-se, nesse contexto, a Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação), que disciplina de forma específica a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias, bem como a autocomposição de conflitos, estabelecendo seus princípios orientadores, diretrizes



procedimentais e regras gerais, tanto na esfera judicial quanto extrajudicial, conferindo-lhe densidade técnica e normativa.

Isto posto, os métodos autocompositivos não se limitam a constituir meras alternativas à via judicial, mas ampliam as possibilidades de tratamento dos conflitos ao possibilitar que os próprios envolvidos construam soluções consensuais. Ademais, tais mecanismos contribuem para a maior efetividade das políticas públicas, na medida em que evitam a proliferação de decisões judiciais fragmentadas e dissociadas do planejamento estatal, cenário recorrente no contexto da judicialização da saúde (Oliva, 2025, p. 35).

Sob essa perspectiva, destaca-se que a utilização da mediação sanitária contribui para a promoção de uma cultura de pacificação social e de não violência, na medida em que o ambiente mediativo favorece o diálogo e o fortalecimento dos vínculos humanos, em contraposição aos ritos tradicionais marcados pela lógica adversarial e pela centralidade da decisão judicial como instância final e soberana. Nesse contexto, impõe-se o desenvolvimento de reflexões críticas acerca das potencialidades dos métodos adequados de resolução de conflitos, os quais podem contribuir de forma significativa para a efetivação do direito à saúde, especialmente no que concerne à população migrante. Nessa linha, a mediação sanitária estrutura-se na construção de um espaço comum e compartilhado, no qual os sujeitos envolvidos no conflito exercem sua autonomia por meio da autocomposição, buscando a gestão adequada da controvérsia com foco no interesse coletivo. Tal abordagem privilegia soluções mais eficientes e menos desgastantes para as partes, promovendo, assim, o acesso democrático e universal ao direito fundamental à saúde (Marques; Dutra; Wichinheski, 2025, p. 98).

Dessa forma, a mediação sanitária apresenta-se como um instrumento de apoio ao acesso à justiça, configurando-se como um mecanismo eficaz de tratamento dos conflitos sociais. Seu objetivo vai além da simples resolução das demandas, pois busca compreender suas causas e promover soluções fundamentadas no diálogo. Ainda contribui para evitar a judicialização excessiva, ao mesmo tempo em que assegura a efetivação do direito à saúde. Assim, a mediação sanitária promove uma perspectiva mais humana nas relações entre cidadãos e nas interações com o sistema público de saúde, por meio da criação de espaços compartilhados voltados à concretização dos direitos fundamentais (Sturza, Dutra, Martini, 2023)

Diante do exposto, conclui-se que a mediação sanitária se apresenta como instrumento promissor para o tratamento adequado dos conflitos em saúde, na medida em que amplia o acesso à justiça para além da via estritamente judicial e promove soluções mais céleres e alinhadas às necessidades concretas das partes envolvidas. Ao possibilitar a construção



consensual de respostas, esse mecanismo contribui não apenas para a redução da judicialização, mas também para a racionalização das políticas públicas e a mitigação de desigualdades no acesso aos serviços de saúde. Todavia, sua efetiva implementação demanda estrutura institucional adequada, capacitação de agentes e integração com o sistema de saúde, de modo a assegurar que sua utilização não se limite a uma estratégia de desafogo do Judiciário, mas se consolide como ferramenta legítima de concretização do direito fundamental à saúde e de do acesso à justiça.

Palavras-chave: acesso à justiça; conflitos; direito à saúde; mediação sanitária.

REFERÊNCIAS

CAPPELLETTI, Mauro; BRYANT, Garth. **Acesso à justiça**. Tradutor: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1998.

LIMA, Luiza Beattrys Pereira dos Santos; AGUIAR, Marcus Pinto. Mediação sanitária como instrumento de efetivação do direito fundamental à saúde. **Revista de Direito Sanitário**, São Paulo, Brasil, v. 22, n. 2, p. e0015, 2022. DOI: [10.11606/issn.2316-9044.rdisan.2022.179202](https://doi.org/10.11606/issn.2316-9044.rdisan.2022.179202). Disponível em: <https://revistas.usp.br/rdisan/article/view/179202>. Acesso em: 28 abr. 2026.

MARQUES, Cláudia Marília França Lima; DUTRA, Gabrielle Scola; WICHINHESKI, Tuani Josefa. A mediação sanitária como instrumento de efetivação do direito humano à saúde dos migrantes. **Scientia Iuris**, [S. l.], v. 29, n. 2, p. 92–104, 2025. DOI: 10.5433/2178-8189.2025v29n2p92-104. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/iuris/article/view/52971> . Acesso em: 28 abr. 2026.

OLIVA, Thaís de Camargo. **O acesso à justiça e a mediação de conflitos sanitários: da adjudicação unilateral para o diálogo estruturado, democrático e orientado por evidências**. Tese (Doutorado em Direito) — Universidade de Santa Cruz do Sul, Programa de Pós-Graduação em Direito, Santa Cruz do Sul, 2025. Disponível em: <https://repositorio.unisc.br/jspui/handle/11624/4223> Acesso em 01 maio 2025.

SPENGLER, Fabiana Marion; SPENGLER, Fernando Augusto Marion; SPENGLER, Pedro Henrique Marion. A resolução de litígios advindos das políticas públicas de saúde. In: SPENGLER, Fernando Augusto Marion; SPENGLER, Pedro Henrique Marion. (Org). **Direito à saúde em foco**. Santa Cruz do Sul: Esse Nel Mondo, 2019. p. 30-41.

STURZA, Janaina Machado; DUTRA, Gabrielle Scola. Conflitos no âmbito da saúde pública: o direito à saúde pela mediação sanitária sob a perspectiva do direito fraterno. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**. Belo Horizonte, n. 82, pp. 163-181, jan./jun. 2023 DOI: <https://doi.org/10.12818/P.0304-2340.2023v82p163> Disponível em: https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/pt_BR/article/view/2547/2069 Acesso em: 28 abr. 2026.

STURZA, Janaína Machado; DUTRA, Gabrielle Scola; MARTINI, Sandra Regina. **Direito à saúde e migração: uma aposta na fraternidade**. Blumenau, SC: Editora Dom Modesto, 2023.